



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4762 , DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

EFETIVA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE ISONOMIA AOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL, REFERENTE ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM NECRÓPSIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL, AUXILIAR DE NECRÓPSIA E AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES, COM OS GRADUADOS DA POLÍCIA MILITAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e 20; § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, bem como os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fixa a tabela de vencimento básico a contar de 1º de junho de 1990, das carreiras de Polícia, Escrivão de Polícia, Técnico em Laboratório, Técnico em Necrópsia, Datiloscopista Policial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, Auxiliar de Necrópsia e Agente de Telecomunicações, conforme Anexo I e II, parte integrante deste Decreto, em atendimento à legislação citada.



1980, 15 DE AGOSTO DE 1980.

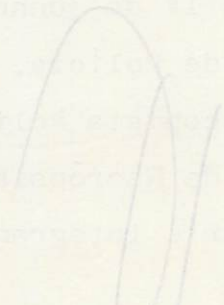
Publicado no Diário Oficial  
nº 2106 do dia 16/08/80

RESOLUÇÃO Nº 100/80  
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DE 15 DE AGOSTO DE 1980  
CONCERNENTE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS DE FUNÇÃO PÚBLICA  
E A REORGANIZAÇÃO DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RESOLVE: Art. 1º - Criar os cargos de  
FUNÇÃO PÚBLICA de nível médio  
e superior, conforme especificações  
anexas, para atender às necessidades  
de administração do Estado de Rondônia.

ANEXO I

Art. 2º - Fica a tabela de vencimentos  
e gratificações dos cargos de nível  
médio e superior, conforme especificações  
anexas, em vigor a partir de 15 de agosto  
de 1980.





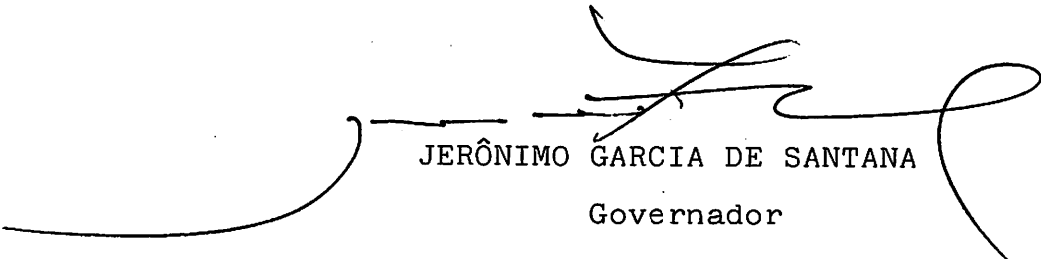
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls. 02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 14 de agosto de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I

		<u>Venc. Básico</u>
AGENTE DE POLÍCIA	CLASSE ESPECIAL	38.504,10
	3ª CLASSE	30.513,11
	2ª CLASSE	26.739,18
	1ª CLASSE	24.065,15
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	CLASSE ESPECIAL	38.504,10
	3ª CLASSE	30.513,11
	2ª CLASSE	26.739,18
	1ª CLASSE	24.065,15
TÉCNICO LABORATÓRIO	CLASSE ESPECIAL	38.504,10
	3ª CLASSE	30.513,11
	2ª CLASSE	26.739,18
	1ª CLASSE	24.065,15
TÉCNICO EM NECRÓPSIA	CLASSE ESPECIAL	38.504,10
	3ª CLASSE	30.513,11
	2ª CLASSE	26.739,18
	1ª CLASSE	24.065,15

A N E X O - II

		<u>Venc. Básico</u>
DATILOSCOPISTA POLICIAL	CLASSE ESPECIAL	21.927,72
	3ª CLASSE	20.883,55
	2ª CLASSE	19.889,10
	1ª CLASSE	19.061,91
AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL	CLASSE ESPECIAL	21.927,72
	3ª CLASSE	20.883,55
	2ª CLASSE	19.889,10
	1ª CLASSE	19.061,91
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	CLASSE ESPECIAL	21.927,72
	3ª CLASSE	20.883,55
	2ª CLASSE	19.889,10
	1ª CLASSE	19.061,91
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	CLASSE ESPECIAL	21.927,72
	3ª CLASSE	20.883,55
	2ª CLASSE	19.889,10
	1ª CLASSE	19.061,91